

ACTA Nº 3

No dia um de Abril de dois mil e catorze, pelas vinte e uma horas, realizou-se na sua sede, sita no Largo da Madalena, Fábrica nº 22, em Algés, a Assembleia Geral dos Associados da Fábrica de Alternativas, a qual foi convocada com a seguinte Ordem de Trabalhos:

Ponto Único: Discussão e Aprovação do Regulamento Interno.

Encontrando-se presente a maioria dos Associados necessária para a deliberação da Assembleia Geral, tomou a palavra o Presidente da Assembleia que propôs a votação do seguinte Regulamento Interno da Associação Fábrica de Alternativas:

“Artigo 1º - Denominação

A ASSOCIAÇÃO FÁBRICA DE ALTERNATIVAS é uma pessoa colectiva sem fins lucrativos.

Artigo 2º - Objectivos

1. A Associação tem os como objectivos aqueles aprovados nos seus Estatutos, entre outros, a promoção e dinamização de formas de aprendizagem e desenvolvimento lúdicas e culturais, direccionadas à infância, jovens, adultos e à terceira idade, em diversas frentes socioculturais.
2. Para a prossecução dos seus objectivos a Associação propõe-se criar oficinas e workshops de teatro, música, artes plásticas, dança, audiovisual, literatura, fotografia e outras que contribuam para o bem estar psicológico e físico dos cidadãos e que desenvolvam alternativas de ocupação de tempos livres.
3. A forma de organização e funcionamento dos diversos sectores de actividades serão regulamentadas pela Direcção.

Artigo 3º - Duração e Sede

A Associação é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede no Largo da Madalena, Fábrica, s/n, em Algés.

Artigo 4º - Associados

A Associação é constituída por associados Efectivos e associados Temporários.

1. São associados Efectivos todos aqueles que mediante prestação de serviços se proponham contribuir para a realização dos fins da Associação.

2. São Associados Temporários todos aqueles que desejem participar nas actividades promovidas pela Associação e se disponham a cumprir os seus estatutos e regulamentos.

Artigo 5º - Admissão de Associados

1. A qualidade de Associado Efectivo adquire-se mediante proposta de outro associado e após aprovação da Direcção.

2. A qualidade de Associado Temporário adquire-se mediante desejo do próprio e proposta de outro associado efectivo.

Artigo 6º - Direitos dos Associados

1. São direitos dos Associados Efectivos e Temporários:

a) Participar em todas as actividades promovidas pela Associação e utilizar os respectivos serviços, de acordo com os termos estipulados nos Estatutos e Regulamento Interno.

b) Sugerir à Direcção quaisquer medidas ou actividades que julguem do interesse da Associação.

2. São direitos exclusivos dos Associados Efectivos:

a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral.

b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;

c) Votar em todas as deliberações da Assembleia Geral;

d) Propor alterações aos Estatutos e ao Regulamento Interno;

e) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do art. 10º, nº5, infra;

f) Participar em quaisquer Comissões ou Grupos de Trabalho sempre que para tal forem solicitados;

g) Propor para a associado todo o indivíduo que o deseje e preencha os requisitos;

h) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que requeridos à Direcção com antecedência mínima de 15 dias.

Artigo 7º - Deveres dos Associados

1. São deveres de todos os Associados:

a) Observar as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações dos corpos gerentes;

2. São deveres dos Associados Efectivos:

a) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;

c) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos;

Artigo 8º - Perda de qualidade de Associado

1. Perde a qualidade de Associado quem:

a) Comunicar a sua renúncia por escrito à Direcção;

b) Desrespeitar gravemente as normas, objectivos e princípios que regem a Associação.

2. Cabe à Direcção deliberar sobre a perda de qualidade de Associado Temporário;
3. Perde a qualidade de Associado Efectivo quem, durante um ano, não participar nas actividades da Associação.
3. A perda de qualidade de Associado Efectivo nos termos do nº 1 al. b) supra, só pode ser declarada pela Direcção mediante deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 9º - Órgãos da Associação

São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo 10º - Da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é composta por todos os sócios efectivos.
2. É da competência da Assembleia Geral:
 - a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação;
 - b) Eleger bianualmente os membros dos Órgãos Sociais, de entre os Associados Efectivos;
 - c) Apreciar e votar anualmente o relatório de gestão e as contas apresentadas pela Direcção, após parecer do Conselho Fiscal;
 - d) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte apresentados pela Direcção;
 - e) Decidir sobre a exclusão de associados efectivos, mediante proposta nesse sentido apresentada pela Direcção;
 - f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e regulamento interno;
 - g) Extinguir a Associação;

Artigo 11º - Do Funcionamento da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral será dirigida pela Mesa da Assembleia Geral.
 2. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:
 - a) Um Presidente, a quem compete convocar a Assembleia, presidir à mesma e dirigir os trabalhos;
 - b) Um Vice-Presidente, a quem compete coadjuvar o Presidente em tudo o que por este lhe for solicitado e substituí-lo na sua ausência ou impedimento.
 - c) Um Secretário, a quem compete redigir as actas, organizar o livro de presenças e coadjuvar o Presidente em tudo o que lhe for solicitado.
 3. Faltando a totalidade ou algum dos membros da Mesa, a Assembleia elegerá dentre os seus participantes os respectivos substitutos salvaguardando-se os poderes de substituição que ao Vice-presidente são atribuídos.
- O mandato conferido nestes termos cessará logo que termine a Assembleia.

4. A Assembleia Geral reúne obrigatoriamente em sessão ordinária:
- a) Antes do final do mês de Janeiro de cada ano para, após parecer do Conselho Fiscal, discutir e votar o relatório e contas da Direcção, referentes ao ano findo e para apresentação do programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;
 - b) No mês de Janeiro do ano do termo do mandato dos titulares dos órgãos sociais, para efeitos da eleição dos novos dirigentes;
5. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa ou a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal ou de pelo menos 20 associados efectivos.
6. Os Associados convencionam que a Assembleia Geral é convocada por correio electrónico expedido para cada um dos Associados com a antecedência mínima de 8 dias e por aviso afixado na sede da Assembleia; na convocatória indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e da respectiva ordem do dia
7. A confirmação do Associado da recepção do correio electrónico, a sua assinatura no referido aviso ou a sua comparência na Assembleia Geral sancionam quaisquer irregularidades da convocação.
8. São as seguintes as regras para deliberação da Assembleia Geral:
- a) A Assembleia não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos dos seus associados.
 - b) Salvo o disposto nas alíneas seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.
 - c) As deliberações sobre alterações dos Estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos associados presentes;
 - d) As deliberações sobre a dissolução da Associação exigem o voto favorável de três quartos dos associados presentes;

Artigo 12º - Da Direcção

1. A Direcção é composta por:
- 1.1. Um Presidente a quem compete:
 - a) Dirigir a Direcção e presidir às suas reuniões;
 - b) Representar a Direcção perante terceiros;
 - c) Convocar as reuniões da Direcção;
 - d) Outorgar juntamente com o Tesoureiro em nome da Direcção em todos os contratos formais em que a Associação seja parte interessada;
 - 1.2. Um Secretário a quem compete:
 - a) Coadjuvar o Presidente no exercício de todas as funções que lhe são atribuídas e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos;

- b) Redigir as actas da Direcção e manter actualizado o respectivo livro.
- c) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos pela Direcção.

1.3. Um Tesoureiro, a quem compete:

- a) Manter à sua guarda todos os meios financeiros da Associação;
- b) Manter organizada e actualizada a escrituração contabilística da Associação, recorrendo se necessário à colaboração de técnico especializado;
- c) Exercer os demais poderes que lhe forem conferidos pela Direcção.
- d) Outorgar juntamente com o Presidente em nome da Direcção em todos os contratos formais em que a Associação seja parte interessada

2. Compete à Direcção:

- a) Estruturar a organização interna da Associação e promover as actividades necessárias à prossecução dos seus fins associativos;
- b) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o Relatório e Contas de Gerência e o Plano de Actividades e Orçamento e dar execução a estes;
- c) Deliberar sobre a admissão e exclusão de associados;
- d) Deliberar sobre os acordos celebrados entre a Associação e outras entidades e praticar todos os actos e celebrar ou rescindir todos os contratos necessários à realização dos fins associativos, nomeadamente contratos de arrendamento ou de prestação de serviços;
- e) Representar a Associação perante terceiros, em Juízo e fora dele;
- f) Abrir e movimentar contas bancárias em nome da Associação através de duas assinaturas indistintamente, dos três elementos da Direcção.
- g) Criar comissões de estudo ou de trabalho para a realização dos fins sociais, elaborando os respectivos regulamentos;
- h) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral ao respectivo Presidente;
- i) Fomentar o relacionamento com organizações nacionais ou estrangeiras e estabelecer com elas as formas de cooperação consentâneas com os fins sociais;

Artigo 13º - Do Funcionamento da Direcção

1. A Direcção reunirá sempre que o considere necessário e as suas deliberações serão tomadas por maioria.
2. Qualquer elemento da Direcção poderá solicitar a presença nas reuniões, sem direito a voto, de qualquer associado ou outra pessoa ou entidade que considere de interesse ouvir.
3. Às reuniões da Direcção podem assistir, mas sem direito a voto, os membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal.

Artigo 14º - Do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é composto por

1.1. Um Presidente, a quem compete:

- a) Presidir ao Conselho Fiscal e dirigir os seus trabalhos;
- b) Convocar as reuniões do Conselho Fiscal;

1.2. Um Secretário a quem compete:

- a) Organizar e manter actualizado o expediente do Conselho Fiscal;
- b) Redigir e manter actualizado o Livro de Actas.

1.3. Um Relator, a quem compete:

- a) Redigir todos os pareceres do Conselho Fiscal;
- b) Examinar, se necessário com a colaboração de peritos, a escrituração contabilística da Direcção.

2. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar o trabalho da Direcção e apresentar à Assembleia Geral um parecer sobre o Relatório, Contas e Orçamento da Direcção;
- b) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Associação sempre que o julgue conveniente;
- c) Emitir parecer sobre quaisquer assuntos quando solicitado pela Direcção ou Assembleia Geral;
- d) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral ao respectivo Presidente da Mesa.

Artigo 15º - Do Funcionamento do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal delibera pela maioria dos seus membros e reunirá sempre que o seu Presidente o julgue conveniente.

Artigo 16º - Das Votações

- 1. Os associados não podem fazer-se representar em Assembleia Geral nem delegar o seu voto;
- 2. Os membros dos corpos gerentes não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões a que estejam presentes.

Artigo 17º - Do Património da Associação

Constituem património da Associação:

- a) As contribuições, donativos, legados, heranças feitos por sócios ou terceiras pessoas;
- b) As receitas provenientes de actividades desenvolvidas pela Associação;
- c) Os rendimentos de quaisquer bens próprios;
- d) Outras receitas ou subsídios.

Artigo 18º
Extinção da Associação

- 1) No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
- 2) Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

Após deliberação foi posta à votação a proposta do “Regulamento Interno”, o qual foi aprovado por unanimidade, e por nada mais haver a tratar, foi a sessão encerrada e dela lavrada a presente acta que irá ser assinada por todos os presentes.

Algés, 1 de Abril de 2014.